



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº. 3.476

Dispõe sobre incentivos para pagamento de débitos com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Lourenço, como forma de combate aos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19 e contém outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os créditos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Lourenço referentes às contas dos meses de março de 2020 até junho de 2021, não inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos com a isenção de que tratam os §1º e §2º deste artigo, observadas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 1º. No que se refere às tarifas de água e esgoto, a isenção de que trata o caput deste artigo incidirá no valor das multas por atraso no pagamento, juros e correções monetárias das contas em atraso do período constante do art.1º.

§ 2º. No que se refere à taxa de coleta imobiliária de lixo, a isenção de que trata o caput deste artigo incidirá no valor das multas por atraso no pagamento e dos juros das contas em atraso do período constante do art.1º.

§ 3º. A isenção não incidirá nos débitos referentes a períodos anteriores e posteriores ao previsto no artigo 1º desta Lei.

§ 4º. A isenção de que trata este artigo não se acumula com outras previstas na legislação tributária em razão da data de pagamento, nem com qualquer outro benefício de mesma natureza.

§ 5º. Os benefícios previstos neste artigo não alcançam as importâncias já recolhidas.

§ 6º. Para obtenção dos benefícios previstos neste artigo, o usuário, pessoa física ou jurídica, deverá se inscrever no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, mediante requerimento protocolado na Seção de Contas e Consumos do SAAE, com o preenchimento do formulário próprio de parcelamento.

Art. 2º. O débito, correspondente às contas dos meses de março de 2020 até abril de 2021, sem prejuízo da isenção do artigo anterior, poderá ser pago em número máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas, correspondentes à quantidade de meses fixados pelo usuário no ato do parcelamento, desde que respeitado o valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do UFM para cada parcela, conforme previsto no Decreto Municipal de nº. 5.971/2016.

Art. 3º. As condições, os procedimentos e a documentação necessária para o parcelamento serão as mesmas já disciplinadas no Decreto Municipal de nº. 5.971/2016, que estabelece o regulamento dos serviços prestados pelo SAAE.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº. 3.476

Folha 02

Art. 4º. O não pagamento de 03 (três) parcelas, seguidas ou não, até a data de vencimento, implica na desistência do parcelamento, determinando o cancelamento automático do mesmo, e o restabelecimento pleno da dívida, com restauração das deduções eventualmente concedidas, subtraídos os valores pagos.

Art. 5º. O pedido de parcelamento importa em confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial, implicando expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência em relação aos já interpostos.

Art. 6º. O devedor poderá promover a liquidação antecipada, total ou parcial, do crédito parcelado.

Art. 7º. As guias de recolhimento de tarifa de água e esgoto e de taxa de coleta imobiliária de lixo emitidas a partir da publicação desta Lei deverão conter texto informando os incentivos para pagamento de débitos nela previstos e os critérios para sua concessão.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 15 de julho de 2021.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Eduardo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Governo